



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, nº 140 - Centro - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 21.381, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

Estabelece normas para o trânsito de caminhões no município e procedimentos referentes ao cadastro para autorização de circulação.

MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO, Prefeita do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que, conforme disposto no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), compete ao órgão executivo de trânsito do município, no âmbito de sua circunscrição, regulamentar o trânsito de veículos;

CONSIDERANDO que, compete à Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade Urbana regulamentar as áreas e vias com restrição ao trânsito de caminhões e fixar os procedimentos referentes ao cadastro da Autorização de Circulação para Caminhão - ACC;

CONSIDERANDO a existência de áreas e vias com restrições ao trânsito de caminhões, conforme Decreto Municipal nº 9.449/2009;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar os procedimentos e padronizar as médias regulamentares, referentes às restrições ao trânsito de caminhões;

DECRETA:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica proibido, em todas as vias do município de Tatuí, o tráfego de caminhões e demais veículos pesados com PBT (Peso Bruto Total) acima de 16 (dezesseis) toneladas, não cadastrados no município.

Art. 2º Ficam excluídos da proibição prevista no art. 1º, os veículos considerados de serviços essenciais ou de utilidade pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, nº 140 - Centro - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 21.381, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

CAPÍTULO II - DO CADASTRAMENTO / AUTORIZAÇÃO DE TRÂNSITO PARA CAMINHÕES

Art. 3º Os caminhões poderão transitar nas vias do município, desde que estejam devidamente cadastrados e autorizados pela Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade Urbana.

Art. 4º A solicitação da Autorização de Circulação para Caminhão - ACC, deverá ser efetuada pessoalmente no Departamento de Mobilidade Urbana - DMU, anexando as cópias dos seguintes documentos, dentro dos respectivos prazos de validade:

- I** - RG, CPF e/ou CNH do requerente e comprovante de residência em caso de pessoa física;
- II** - Contrato social atualizado, no caso de pessoa jurídica;
- III** - Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo - CRLV (atualizado);
- IV** - cópias de, no mínimo, 04 (quatro) Notas Fiscais, emitidas no prazo de 120 (cento e vinte) dias anteriores à solicitação, comprovando a periodicidade e necessidade de tráfego. devendo conter no corpo da Nota Fiscal a placa do caminhão, bem como o endereço de entrega/retirada no Município de Tatuí, acompanhada também, se for o caso, de documentos complementares.

Parágrafo único. O Departamento de Mobilidade Urbana - DMU pode solicitar outros documentos que julgar necessários, conforme o caso.

Art. 5º A ACC será concedida pelo Departamento de Mobilidade Urbana - DMU pelo prazo julgado necessário, sendo de no máximo 02 (dois) anos.

Art. 6º O requerente deverá preencher corretamente e de forma completa o itinerário de acesso no momento do cadastramento, visto que o caminhão ficará autorizado para tráfego / circulação apenas no itinerário especificado no requerimento, após anuência do Departamento de Mobilidade Urbana - DMU.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, nº 140 - Centro - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 21.381, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

Parágrafo único. Os veículos que pertencem ao mesmo proprietário, que utilizam / realizam itinerários diferentes, deverão ser cadastrados em processos distintos.

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Constitui dever dos motoristas a fiel observância dos preceitos do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, respeito às demais disposições legais vigentes e à sinalização de regulamentação das demais condições de circulação, respondendo o infrator por eventuais irregularidades constatadas.

Parágrafo único. Os agentes da autoridade de trânsito poderão solicitar, a qualquer momento, a imobilização do veículo para a adequada fiscalização do disposto neste Decreto.

Art. 8º Os casos omissos serão objeto de análise e decisão da Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, que poderá exigir documentos complementares e autorizar o trânsito do caminhão por meio de instrumento adequado definido pelo órgão.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 25 de junho de 2021.

MARIA JOSÉ P. V. CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 25/06/2021.
Paulo Davi de Campos